EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.498/2009-3	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Montanha/ES. **RECORRENTE:** Hércules Favarato (R002 – Peça 77). **PROCURAÇÃO:** Peça 24.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 382/2012 (Peça 6, p. 58/59). **COLEGIADO:** 2ª Câmara. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial. **ITENS RECORRIDOS:** 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: **2.2.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **24/2/2012** (Peça 50). Data de oposição dos embargos: **24/2/2012** (Peça 53, p. 1). Data de notificação dos embargos: **3/4/2013** (Peça 76). Data de protocolização do recurso: **18/4/2013** (Peça 77, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso temporal, tendo em vista que o recorrente foi notificado em 24/2/2012 (Peça 50) e os embargos foram opostos no mesmo dia 24/2/2012 (Peça 67), não houve, nesse caso, contagem de prazo. Com relação ao segundo lapso temporal, tendo em vista que o recorrente foi notificado da decisão que julgou os embargos em 3/4/2013 (Peça 76) e o recurso foi interposto no dia 18/4/2013 (Peça 77, p. 1), transcorreram, nesse caso 15 (quinze) dias, razão pela qual o presente apelo é tempestivo. **2.2.2.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49988448.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente**;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.

SAR/SERUR, em 26/4/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49988448.